

PROTOCOLO SANITÁRIO MUNICIPAL Nº 01/2020

CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS

Considerando o Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável - SDSR e estabelece as quatro fases para retomada das atividades, segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade do Estado de Sergipe;

Considerando a Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

Considerando a Resolução nº 03, de 30 de julho de 2020, elaborada pelo Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, que aprova e inicia a Primeira Fase - Bandeira Laranja do Plano de Retomada Econômica em Sergipe;

Considerando a Resolução nº 05, de 13 de agosto de 2020, elaborada pelo Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, que aprova e inicia a Segunda Fase - Bandeira Amarela do Plano de Retomada Econômica em Sergipe;

Considerando o Decreto nº 311, de 31 de julho de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, em face do que dispõe o Decreto Estadual nº 40.615 e suas alterações, regulamentado pela Resolução Estadual nº 03 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 325, de 14 de agosto de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, estabelecidas no Decreto Municipal nº 311/2020 e dá outras providências;

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de São Cristóvão institui o **Protocolo Sanitário Municipal nº 01/2020**, destinado a **CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS**, com as seguintes disposições:

MEDIDAS PROTETIVAS GERAIS PARA TRABALHADORES E CLIENTES

- Lave frequentemente as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão ou, alternativamente, para mãos sem sujidade visível, álcool em gel 70% ou outro produto devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A frequência de lavagem das mãos deverá ser ampliada sempre que estiver em ambiente público e/ou utilizar transporte coletivo e/ou tocar superfícies/objetos de uso compartilhado;
- Use máscara de proteção facial em todos os ambientes, principalmente em lugares públicos e/ou de convívio social. Recomenda-se que a máscara de tecido (caseira/artesanal) possua três camadas, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais. Não manipule a máscara durante o uso e lave as mãos antes de sua colocação e após sua retirada. Substitua as máscaras cirúrgicas a cada quatro horas de uso, ou de tecido a cada três horas de uso, ou quando estiverem sujas e/ou úmidas;
- Não toque na máscara, olhos, nariz e/ou boca com as mãos não higienizadas;
- Ao tossir ou espirrar, cubra o nariz e boca com lenço de papel. Na indisponibilidade dos lenços, cubra com a parte interna do cotovelo, nunca com as mãos;
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, tais como celulares, máscaras, talheres, pratos, entre outros. Higienize com frequência o celular e outros objetos que são utilizados constantemente;
- Evite situações de aglomeração e/ou circulação desnecessária nas ruas, comércio, igrejas, entre outras;
- Mantenha a distância mínima de 1,00 (um) metro, preferencialmente 2,00 (dois) metros, entre pessoas em lugares públicos e/ou de convívio social. Evite abraços, beijos e/ou apertos de mãos. Adote sempre um comportamento amigável sem contato físico;
- Limpe e desinfete as superfícies frequentemente tocadas diariamente, tais como mesas, maçanetas, interruptores de luz, bancadas, telefones, teclados, banheiros, torneiras, pias, entre outras. Se as superfícies estiverem visivelmente sujas, lave-as com detergente/sabão e água;

- Priorize ambientes limpos e ventilados;
- Tente dormir bem e se alimentar de forma saudável;
- **Se estiver doente, com sintomas compatíveis com a COVID-19, evite contato físico com outras pessoas**, incluindo os familiares, principalmente, idosos e/ou doentes crônicos e **busque assistência imediata nos serviços de saúde de São Cristóvão**, conforme orientação a seguir:
 - **Em caso de sintomas leves/moderados**, tais como tosse, dor de garganta, nariz escorrendo, febre (>37,8°), fadiga, dor de cabeça, dor muscular e/ou diarreia, sejam isolados ou associados, procure a Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima de sua casa (Atenção Básica / "Postinho de Saúde") ou alguma das Unidades de Referência para atendimento de casos de síndrome gripal do município: UBS Jairo Teixeira de Jesus (Av. Felix Pereira S/N - Centro Histórico) ou UBS Maria José S. Figueiroa/Container (Av. Marginal S/N, Eduardo Gomes). Atendimento de segunda a sexta, das 7h às 19h.
 - **Em caso de sintomas mais graves**, tais como falta de ar e/ou dificuldade de respirar, procure imediatamente serviços de urgência: Urgência 24h (Rua 62, S/N - Eduardo Gomes) ou Hospital Nosso Senhor dos Passos (Av. Paulo Barreto de Menezes, 1.665 – Centro).

RESPONSABILIDADES DOS ESTABELECIMENTOS

- Disponibilizar aos seus clientes e trabalhadores a estrutura adequada para higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, papel toalha e lixeira de acionamento não manual. Na impossibilidade deste lavatório, disponibilizar na entrada e/ou internamente álcool líquido 70% ou outro produto devidamente aprovado pela ANVISA (preferencialmente, usar dispensador de álcool em pedal);
- Exigir de clientes e trabalhadores o uso de máscara de proteção facial em todos os ambientes;
- Garantir o distanciamento mínimo de 1,00 (um) metro, preferencialmente 2,00 (dois) metros, no ambiente de trabalho, entre trabalhadores e/ou clientes do estabelecimento. Sugere-se demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas/esperas, respeitando o distanciamento de segurança entre as pessoas. Se necessário, implementar barreiras físicas, como divisórias, quando a distância mínima não puder ser mantida;
- Evitar aglomerações de trabalhadores e/ou clientes na entrada, saída e/ou dentro do estabelecimento. Se possível, adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e/ou alterações de jornadas para reduzir fluxos/contatos/aglomerações. Sugere-se demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e/ou indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes do estabelecimento comercial;
- Identificar e afastar, de atividades presenciais, os trabalhadores com suspeita ou confirmação da COVID-19;
- Aumentar a frequência da limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, de áreas comuns e/ou de grande circulação durante o período de funcionamento, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos (minimamente, no início e término das atividades);
- Se possível, privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos. Evitar ambientes climatizados, sem a devida recirculação de ar e manutenções preventivas, conforme parâmetros devidamente aprovados pela ANVISA;
- Estabelecer horários ou setor exclusivo para atender clientes com idade superior ou igual a 60 anos, gestantes e/ou pessoas com doenças crônicas, evitando ao máximo a exposição destes à COVID-19;
- Adotar, sempre que possível, uma reorganização dos processos de trabalho, incluindo o trabalho remoto, especialmente para quem faça parte ou conviva com pessoas do grupo de risco;
- Se possível, implementar medidas de triagem entre trabalhadores e/ou clientes antes da entrada no estabelecimento, como aferição de temperatura corporal e/ou simples questionamento, de forma a recomendar que sintomáticos não adentrem no local e busquem imediatamente um serviço de saúde;

- Se solicitado, contribuir na divulgação de orientações da Secretaria Municipal de Saúde sobre prevenção, controle e mitigação da transmissão da COVID-19, incluindo informações sobre a doença, higiene das mãos, etiqueta respiratória e medidas de proteção individuais e/ou coletivas.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS

Além das disposições anteriores, a SMS de São Cristóvão institui as seguintes medidas:

Para a garantia do DISTANCIAMENTO SOCIAL:

- Afixar na entrada do estabelecimento as orientações de controle de fluxo (até 50% da capacidade), tais como número máximo de pessoas que é permitido dentro do estabelecimento e a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial. Poderá funcionar de segunda a sábado, das 8 às 16h, obrigando-se a processos de desinfecção aos domingos e, diariamente, no início e/ou término das atividades;
- Seguir os protocolos vigentes do Ministério da Saúde, ANVISA e Conselhos de Regulação Profissional a respeito da COVID-19;
- As consultas devem ser agendadas com maior espaçamento para evitar aglomerações;
- Todos os exames eletivos deverão ser agendados previamente por telefone, e as vagas deverão considerar as regras de limite de pacientes/clientes por área do estabelecimento, evitando aglomerações;
- Fornecer máscara cirúrgica para pacientes sintomáticos respiratórios, com eventual atendimento em Sala Específica (de Isolamento);
- Obrigatória limpeza e desinfecção terminais a cada paciente;
- Em hospitais e/ou unidades de saúde, durante a entrega e retirada de materiais e instrumentais cirúrgicos, usar rotas de deslocamento dentro das instalações conforme estabelecido pelas instituições, com o cuidado de não adentrar áreas de atendimento a pacientes, Pronto Atendimento ou aglomerações;
- A circulação de trabalhadores deve ser sempre com a utilização de máscara cirúrgica ou caseira de três camadas e mantendo a distância recomendada em relação a outras pessoas;
- Organizar o distanciamento de 1,00 (metro), preferencialmente 2,00 (dois) metros, entre as cadeiras/poltronas, em material impermeável, lavável e com desinfecção frequente de álcool líquido 70%;
- Não recomendar a presença de acompanhantes de pacientes dentro dos estabelecimentos, para evitar aglomerações, com exceção de crianças de até 12 anos, idosos e/ou portadores de necessidades especiais.

Para a garantia da HIGIENE PESSOAL E CONTROLE DO AMBIENTE:

- Devem ser seguidas as medidas e rotinas de limpeza, higiene, desinfecção e esterilização conforme as Normas do Ministério da Saúde e da ANVISA;
- Priorizar a ventilação natural, mantendo janelas e/ou portas abertas para ciclagem/renovação do ar ambiente;
- Durante a coleta de instrumentais e materiais cirúrgicos em hospitais, os profissionais devem realizar a verificação da integridade dos mesmos, usando máscaras cirúrgicas e luvas, atentando-se a possível constatação de sujidades. Absoluto rigor na lavagem das mãos e disponibilidade de sabonete líquido, papel toalha e soluções de álcool em gel a 70%;
- Não compartilhar objetos de uso para clientes, tais como canetas e similares e realizar desinfecção com álcool 70% líquido. Se possível, o preenchimento da ficha será feito pela própria secretária ou recepcionista para evitar o número de contatos;
- Priorizar pagamentos por cartão, disponibilizando álcool 70% líquido para desinfecção da máquina a cada transação. Ao receber pagamento em dinheiro ou cheque, o profissional deverá acondicioná-lo em um envelope e higienizar as mãos com álcool em gel 70% imediatamente depois;
- Realizar desinfecção de materiais de uso não crítico e semi-crítico que tenham contato com pele e mucosas íntegras com álcool líquido 70%. Reprocessar artigos críticos (contato com pele e mucosas não íntegras) com desinfecção de alto nível e esterilização conforme as normas e protocolos técnicos da ANVISA;
- Deve-se ter absoluta atenção à higienização do estetoscópio;
- Após cada consulta, deverão ser higienizadas todas as superfícies e equipamentos tocados pelo paciente e/ou acompanhante, tais como: mesa de anamnese, cadeira, maca, balança, esfigmomanômetro, termômetro e todos os equipamentos utilizados em exames de diagnóstico;
- Higienizar a bancada da recepção e as cadeiras após cada uso por paciente e/ou acompanhante diferente.

Em relação à ANAMNESE E EXAME FÍSICO:

- Profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 deverão utilizar os seguintes EPI's: 1) gorro; 2) óculos de proteção ou protetor facial; 3) máscara; 4) avental impermeável de mangas compridas; 5) luvas de procedimento. Com relação ao tipo de máscara, para



procedimentos geradores de gotículas, utilizar a máscara cirúrgica. Para procedimentos geradores de aerossóis, utilizar máscaras de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3), como por exemplo: intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, indução de escarro, coletas de amostras nasotraqueais e broncoscopias;

- O profissional de saúde deverá higienizar as mãos antes e depois do exame físico e evitar tocar a face do paciente com as mãos contaminadas, preferencialmente utilizando água e sabão e, na impossibilidade, com álcool em gel ou líquido 70%;
- O profissional de saúde, o paciente e o eventual acompanhante deverão utilizar a máscara durante toda a anamnese e/ou exame físico;
- Durante o exame físico, a máscara do paciente poderá ser retirada para a oroscopia. Como há risco de transmissão por gotículas nesse momento, o profissional de saúde deverá usar óculos de proteção ou protetor facial adicionalmente à máscara cirúrgica.

Para a garantia do MONITRAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE:

- Todo funcionário do setor saúde, com sintomas suspeitos da COVID-19, deverá ser identificado, afastado (sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão) e testado. Na impossibilidade de testar, encaminhar aos serviços de saúde do Município de São Cristóvão, manter o afastamento conforme conduta médica e monitorar por contato telefônico o respectivo colaborador;
- Na véspera da consulta/exame previamente agendada, verificar a presença de sintomas suspeitos da COVID-19 por parte do paciente e/ou eventual acompanhante, para avaliação conjunta da melhor conduta diante de cada caso;
- Os profissionais de saúde deverão Notificar à Vigilância Epidemiológica Municipal todos os atendimentos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19, para a garantia do monitoramento dos casos por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do seguinte formulário online: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=56950.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, de 08 de maio de 2020.** Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Brasília: ANVISA, 2020. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>. Acesso em: 01 ago. 2020.

BRASIL. **Orientações para manejo de pacientes com COVID-19.** Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/June/18/Covid19-Orientac--o--esManejoPacientes.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2020.

BRASIL. **Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais.** Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/16/01-recomendacoes-de-protecao.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020.** Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro. Diário Oficial da União: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>. Acesso em: 01 ago. 2020.

COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA. **Resolução nº 03, de 30 de julho de 2020.** Aprova e inicia a Primeira Fase - Bandeira Laranja do Plano de Retomada Econômica em Sergipe. Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, 2020. Disponível em: <https://www.se.gov.br/uploads/download/midia/51/1dc94a48b9bf0839cab40565a5b59d.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2020.

COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA. **Resolução nº 05, de 13 de agosto de 2020.** Aprova e inicia a Segunda Fase - Bandeira Amarela do Plano de Retomada Econômica em Sergipe. Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, 2020. Disponível em: <https://todoscontraocorona.net.br/wp-content/uploads/2020/08/Resoluc%C3%A7%C3%A3o-005-2020-COGERE-13.08.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE. **Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020.** Dispõe sobre a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável - SDSR e estabelece as quatro fases para retomada das atividades no Estado de Sergipe. Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, 2020. Disponível em: <https://todoscontraocorona.net.br/wp-content/uploads/2020/06/PLANO-COVID-19-15.06.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO. **Decreto nº 311, de 31 de julho de 2020.** Atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, em face do que dispõe o Decreto Estadual nº 40.615 e suas alterações, regulamentado pela Resolução Estadual nº 03 e dá outras providências. São Cristóvão: Prefeitura Municipal de São Cristóvão, 2020. Disponível em: https://www.saocristovao.se.gov.br/arquivos/anexos/decreto_atualizacao_medidas_covid_311_2020.pdf. Acesso em: 01 ago. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO. **Decreto nº 325, de 14 de agosto de 2020.** Prorroga as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, estabelecidas no Decreto Municipal nº 311/2020 e dá outras providências. São Cristóvão: Prefeitura Municipal de São Cristóvão, 2020.

PARA CONTATO COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA e/ou EPIDEMIOLÓGICA: (79) 3045-4916

**Fernanda Rodrigues de Santana Góes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**